

À Comissão de Licitação

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela **COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**

Grupo 04

Processo Licitatório nº 90005/2025

Em análise ao recurso interposto pela empresa COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, referente à sua desclassificação no certame em epígrafe, informamos o que segue:

1. HISTÓRICO DOS FATOS

Concluída a fase de julgamento das propostas, e após análise técnica realizada em conjunto com a equipe responsável, foi protocolado, por meio do documento SEI nº **00115693816**, recurso interposto pela empresa COMDADOS. O recurso tem como fundamento alegado o **descumprimento de requisitos técnicos estabelecidos no edital** por parte da proposta classificada, pleiteando, assim, a revisão da decisão anteriormente proferida.

2. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa apresentou recurso administrativo, fundamentando suas razões que:

- a) Em sua ótica a proposta da empresa SYSTECH LTDA não atende as especificações exigidas no Edital e Termo de referência, referente GRUPO 04, Switch Tipo 01 e Switch 02

3. ANÁLISE DO RECURSO

Em atenção ao recurso interposto a equipe técnica procedeu à reanálise minuciosa dos itens que poderiam vir a motivar a desclassificação, confrontando-os com os argumentos e documentos apresentados junto a proposta.

a. Capacidade mínima de encaminhamento de pacotes de 2 Bpps

Validamos que a empresa apresentou no datasheet do produto a comprovação do [item](#) em sua pág. 3; no certame não se faz referência ao tipo de encaminhamento de tráfego; a PRODEB ao redigir o TR, buscou utilizar terminologia consagrada no mercado, justamente para evitar restrições desnecessárias ou direcionamento.

https://www.delltechnologies.com/asset/en-us/products/networking/technical-support/dell_emc_networking-s5200_on_spec_sheet.pdf

Ressalte-se que a interpretação sugerida implicaria na exigência de especificações técnicas substancialmente superiores às efetivamente necessárias para o atendimento das finalidades do objeto licitado.

Tal entendimento, além de restringir a competitividade do certame, poderia ocasionar prejuízo à economicidade da contratação e, conseqüentemente, ao interesse público, princípio basilar que rege as contratações públicas

b. Capacidade de pelo menos 90.000 (Noventa mil) endereços

Ressaltamos que, embora a informação referente à capacidade de endereçamento não esteja explicitamente descrita no sítio oficial do fabricante, verificou-se, por meio dos [guias](#) técnicos de configuração do equipamento, que a quantidade de endereços suportada está diretamente relacionada ao modo de [operação](#) adotado.

<https://www.dell.com/support/manuals/en-us/dell-emc-os-9/s5048f-on-9.14.2.4-cli/hardware-forwarding-table-mode?guid=guid-9848af02-e9da-4216-bcef-87f6f444f41d&lang=en-us>

<https://www.dell.com/support/manuals/en-us/dell-emc-smartfabric-os10/smartfabric-os-user-guide-10-5-3/show-hardware-forwarding-table-mode?guid=guid-4b5285b6-7bf9-4b57-86d2-2c1340312ea3&lang=en-us>

Dessa forma, cabe ao adquirente configurar o equipamento de acordo com os parâmetros mais adequados à sua arquitetura de rede, podendo, inclusive, optar por ajustar tal capacidade conforme a necessidade específica do projeto.

Adicionalmente, destaca-se que a funcionalidade mencionada no datasheet, referida como ALPM mode, trata-se de um modo nativo de operação do hardware, que determina a forma como os recursos de memória (em especial a TCAM – Ternary Content Addressable Memory) serão gerenciados. Importa frisar que não se trata de funcionalidade opcional ou adquirida à parte, tampouco exige aquisição de licenças adicionais, tratando-se de característica intrínseca ao equipamento ofertado.

c. “Os equipamentos ofertados devem estar em linha de produção do fabricante”

Com base na documentação intitulada Declaração de Garantia - PRODEB - PE 005.2025 - SYSTECH.pdf, apresentada pela licitante, entendemos que os requisitos estabelecidos no item correspondente do Edital foram devidamente atendidos. O documento, ao atestar formalmente que os equipamentos se encontram em linha de produção e possuem garantia vigente do fabricante, supre a exigência editalícia de forma objetiva.

Adicionalmente, verificou-se que no próprio sítio eletrônico oficial do [fabricante](#) constam informações que confirmam a continuidade da fabricação e o período de suporte técnico do modelo ofertado. Tais evidências corroboram a regularidade da proposta, não havendo elementos que indiquem descontinuidade de produção ou desatendimento às condições do certame.

<https://www.dell.com/en-us/lp/networking-warranty>

Dessa forma, mantemos parecer técnico favorável à habilitação da empresa SYSTECH, por entender que os documentos apresentados demonstram conformidade com os critérios previstos no edital, resguardando os princípios da legalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

d. Declaração técnica do fabricante

A documentação intitulada *Declaração Técnica - PRODEB - PE 005.2025 - SYSTECH.pdf*, apresentada pela licitante, atende adequadamente ao item correspondente do Edital. Ressalta-se que a declaração emitida pelo fabricante é instrumento legítimo e amplamente aceito na seara das contratações públicas como forma de atestar, de maneira inequívoca, que o produto ofertado está em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Cabe destacar que o fabricante, na condição de responsável técnico pelo desenvolvimento e suporte de seus próprios produtos, constitui a fonte mais idônea para atestar a aderência das características do equipamento aos requisitos estabelecidos. Ainda, observa-se que o edital em questão apresenta critérios objetivos, claros e isonômicos, possibilitando a todos os participantes, em igualdade de condições, a obtenção de documentação semelhante.

Dessa forma, considerando a apresentação da referida declaração e a ausência de qualquer vício ou irregularidade formal, manifestamos **parecer técnico favorável** à aceitação do documento e à manutenção da habilitação da empresa SYSTECH, em respeito aos princípios da competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

4. CONCLUSÃO

Diante as considerações relatadas, entendemos que:

- Seja declarada a improcedência do recurso interposto pela empresa COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA que não atende as especificações exigidas no Edital.
- Deva ser mantida a validação da proposta e documentação ofertada pela SYSTECH Sistemas e Tecnologia em Informática LTDA, mantendo-se a habilitação da proposta.

Solicitamos a apreciação e deliberação desta Comissão, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento licitatório.

À Comissão de Licitação

Assunto: Resposta ao recurso interposto pela **GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**

Grupo 04

Processo Licitatório nº 90005/2025

Em análise ao recurso interposto pela empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA, no certame em epígrafe, informamos o que segue:

1. HISTÓRICO DOS FATOS

2. Concluída a fase de julgamento das propostas, e após análise técnica realizada em conjunto com a equipe responsável, foi protocolado, por meio do documento SEI nº **00115693864**, recurso interposto pela empresa GHF. O recurso tem como fundamento alegado o **descumprimento de requisitos técnicos estabelecidos no edital** por parte da proposta classificada, pleiteando, assim, a revisão da decisão anteriormente proferida.

3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A empresa apresentou recurso administrativo, fundamentando suas razões que:

- a) Em sua ótica a proposta da empresa SYSTECH LTDA não atende as especificações exigidas no Edital e Termo de referência, referente GRUPO 04, Switch Tipo 01 e Switch 02.

4. ANÁLISE DO RECURSO

Em atenção ao recurso interposto a equipe técnica procedeu à reanálise minuciosa dos itens que poderiam vir a motivar a desclassificação, confrontando-os com os argumentos e documentos apresentados junto a proposta.

a. Falta de comprovação nativa de suporte a VXLAN, EVPN e BGP

Após análise da [documentação](#) apresentada pela licitante, concluímos que os documentos entregues demonstram conformidade com o item em questão do Edital, notadamente no que se refere ao suporte nativo às funcionalidades VXLAN, EVPN e BGP.

https://dl.dell.com/manuals/common/nvo_with_bgp_evpn.pdf

A documentação técnica fornecida permite aferir que tais protocolos são implementados de forma nativa no equipamento ofertado, sem necessidade de aquisição de licenças adicionais ou de recursos externos.

Diante disso, e não havendo elementos técnicos que desabonem a proposta, mantemos parecer técnico favorável à habilitação da empresa SYSTECH, por entender que os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente atendidos.

b. Modelo S5232F-ON está em fim de vida (EOL)

Com base na documentação intitulada Declaração de Garantia - PRODEB - PE 005.2025 - SYSTECH.pdf, apresentada pela licitante, entendemos que os requisitos estabelecidos no item correspondente do Edital foram devidamente atendidos.

O documento, ao atestar formalmente que os equipamentos se encontram em linha de produção e possuem garantia vigente do fabricante, supre a exigência editalícia de forma objetiva. Adicionalmente, verificou-se que no próprio sítio eletrônico oficial do [fabricante](#) constam informações que confirmam a continuidade da fabricação e o período de suporte técnico do modelo ofertado. Tais evidências corroboram a regularidade da proposta, não havendo elementos que indiquem descontinuidade de produção ou desatendimento às condições do certame.

<https://www.dell.com/en-us/lp/networking-warranty>

Dessa forma, mantemos parecer técnico favorável à habilitação da empresa SYSTECH, por entender que os documentos apresentados demonstram conformidade com os critérios previstos no edital, resguardando os princípios da legalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

c. Ausência de comprovação de suporte a Netflow/IPFIX

Conforme análise da [documentação](#) disponibilizada pelo fornecedor, notadamente a referência localizada na página 1892 do material técnico e destacada na planilha ponto a ponto, entende-se que os requisitos estipulados no edital foram devidamente atendidos. A documentação comprova que o equipamento ofertado possui suporte a, pelo menos, um dos protocolos mencionados, conforme exigência estabelecida no Termo de Referência.

<https://dl.dell.com/content/manual39616760-dell-smartfabric-os10-user-guide-release-10-5-2.pdf>

Ressalte-se que o edital não determinou a obrigatoriedade de suporte simultâneo aos protocolos NetFlow e IPFIX, mas sim o atendimento a ao menos um deles, o que afasta qualquer alegação de descumprimento nesse aspecto.

Diante do exposto, manifestamos parecer técnico favorável à manutenção da habilitação da empresa SYSTECH, por considerar que a documentação apresentada é suficiente para comprovar a aderência ao requisito técnico questionado.

d. Ausência de ISSU (In-service Software Update)

Verificamos que o recurso apresentado aponta a ausência da funcionalidade *In-Service Software Update* (ISSU) como suposto fator de inabilitação. Contudo, esclarece-se que **tal funcionalidade não foi exigida no Termo de Referência**, tampouco consta entre os requisitos técnicos obrigatórios do edital.

Dessa forma, o questionamento carece de fundamento técnico-normativo, não podendo ser considerado como critério válido de avaliação. Em virtude disso, manifestamos **parecer técnico favorável à manutenção da habilitação da empresa SYSTECH** e recomendamos o **não provimento do item do recurso** que trata da ausência de ISSU, em respeito ao princípio da legalidade e à vinculação ao instrumento convocatório.

e. Falta de comprovação de compatibilidade com solução SDN/Fabric

A documentação intitulada *Declaração Técnica - PRODEB - PE 005.2025 - SYSTECH.pdf*, apresentada pela licitante, atende adequadamente ao item correspondente do Edital. Ressalta-se que a declaração emitida pelo fabricante é instrumento legítimo e amplamente aceito na seara das contratações públicas como forma de atestar, de maneira inequívoca, que o produto ofertado está em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Cabe destacar que o fabricante, na condição de responsável técnico pelo desenvolvimento e suporte de seus próprios produtos, constitui a fonte mais idônea para atestar a aderência das características do equipamento aos requisitos estabelecidos. Ainda, observa-se que o edital em questão apresenta critérios objetivos, claros e isonômicos, possibilitando a todos os participantes, em igualdade de condições, a obtenção de documentação semelhante.

Dessa forma, considerando a apresentação da referida declaração e a ausência de qualquer vício ou irregularidade formal, manifestamos **parecer técnico favorável** à aceitação do documento e à manutenção da habilitação da empresa SYSTECH, em respeito aos princípios da competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

f. **Certificações da equipe técnica desconectadas do objeto licitado**

Após análise da documentação apresentada pela licitante, especificamente o certificado constante no arquivo *Ícaro Pimentel – Network.pdf*, conclui-se que o conteúdo da certificação comprova a aptidão técnica do profissional para atuação em atividades compatíveis com o objeto licitado, especialmente no que se refere aos requisitos técnicos exigidos no edital.

Ressalta-se que as certificações técnicas servem como instrumento complementar de qualificação da equipe, e, no presente caso, o certificado apresentado demonstra conhecimento em tecnologias correlatas e diretamente aplicáveis ao contexto da contratação.

Diante disso, manifestamos **parecer técnico favorável à manutenção da habilitação da empresa SYSTECH**, considerando que a exigência editalícia foi devidamente atendida e que a documentação comprova a capacitação adequada do profissional indicado.

5. **CONCLUSÃO**

Diante as considerações relatadas, entendemos que:

- Seja declarada a improcedência do recurso interposto pela empresa GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA que não atende as especificações exigidas no Edital.
- Deva ser mantida a validação da proposta e documentação ofertada pela SYSTECH Sistemas e Tecnologia em Informática LTDA, mantendo-se a habilitação da proposta.

Solicitamos a apreciação e deliberação desta Comissão, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento licitatório.

PROCESSO:	065.10933.2025.0002537-49
OBJETO:	Registro de Preço para Fornecimento de equipamentos
ÓRGÃO INTERESSADO:	CL

DESPACHO

Validamos os documentos 00116866991 e 00116867180 e referente às respostas dos recursos interpostos pelas empresas **COMDADOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA** e **GHF TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, relativos ao **Grupo 04**.

Solicitamos a apreciação e deliberação desta Comissão, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, garantindo a legalidade e a transparência do procedimento licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Souza Pinto, Coordenador II**, em 27/06/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Andrade Borges Júnior, Gerente II**, em 27/06/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Mendes De Sant Anna, Gerente II**, em 27/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00116868319** e o código CRC **64AD667E**.